



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 411, DE 14 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR GASTOS COM A CONFEÇÃO DE LISTAS TELEFÔNICAS DOS TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos, no montante de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na confecção de listas telefônicas dos telefones do Município de Bom Jesus do Oeste, para distribuição gratuita aos Municípes usuários dos serviços de telefonia.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 14 de maio de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Walter Naujorks
Séc. de Adm e Fazenda

